



ATENÇÃO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2022

Art. 19 Os moradores e/ou proprietários são responsáveis pela limpeza de seus imóveis e do passeio e sarjeta fronteirios à sua residência e/ou estabelecimentos.

Art. 24 É expressamente proibido depositar nas vias e logradouros públicos os entulhos provenientes de demolições, restos de materiais de construções, galhos e outros resíduos, salvo quando depositados em caçambas, containers ou similares, cujas características sejam aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 36 Na infração de qualquer Artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Assim sendo, a fiscalização municipal irá monitorar possíveis acontecimentos, que vão ao contrário do prescrito na lei municipal.

OBS: As datas das coletas podem ser alteradas, devido a necessidade da administração pública (imprevistos com quebra de maquinário, chuvas ou outras necessidades).

William da Silva Reis Ferreira Filho,
Secretário Municipal de Conservação Urbana

